



PARECER CONTROLADORIA GERAL

**Termo de Fomento nº 06/2025
– Processo Administrativo nº
1.150/2025**

Entidade Parceira: Grupo Semear
Período analisado: Prestação de
Contas Final

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Prestação de Contas Final apresentada pelo Grupo SEMEAR, referente à execução do Termo de Fomento nº 06/2025, celebrado com o Município de Rio Doce/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.498/2018.

A documentação encaminhada a esta Controladoria compreende relatório de execução física e financeira, demonstrativo de receitas e despesas, extratos bancários da conta específica da parceria, documentos fiscais, relatório de cumprimento do objeto, Ata da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Parecer Técnico do Gestor da Parceria, bem como extrato constando a devolução de saldo remanescente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil é disciplinada pelos arts. 63 a 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem que a entidade parceira deve demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

Nos termos do art. 52 da referida lei, eventual saldo financeiro remanescente da parceria deve ser restituído à Administração Pública ao final da execução, devidamente atualizado, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

O controle exercido por esta Unidade encontra respaldo ainda no art. 74 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Sistema de Controle Interno a avaliação da legalidade e dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A análise da prestação de contas deve verificar não apenas a regularidade formal da documentação, mas também a compatibilidade material entre a execução física e financeira, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, vale lembrar a lição de Marçal Justen Filho, ao afirmar que:

"A gestão pública eficiente é aquela que conjuga legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, com foco na concretização do interesse público."

III – ANÁLISE TÉCNICA

Da análise minuciosa dos documentos constantes nos autos, verifica-se que:

- O objeto pactuado foi integralmente cumprido;
- As metas previstas no Plano de Trabalho foram executadas de forma satisfatória;
- As despesas realizadas guardam compatibilidade com as ações previstas e com as rubricas autorizadas;
- Os documentos fiscais apresentados são formalmente idôneos;
- Os pagamentos realizados correspondem aos respectivos documentos comprobatórios;
- Os extratos bancários demonstram regular movimentação da conta específica da parceria;
- Não foram identificados indícios de desvio de finalidade ou dano ao erário;





MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- A execução física é compatível com a execução financeira apresentada;
- Houve a devolução do saldo remanescente aos cofres públicos, conforme comprovante acostado aos autos, em estrita observância ao art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Constata-se, portanto, regularidade formal e material na execução da parceria, bem como adequada observância das normas legais aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se pela **APROVAÇÃO da Prestação de Contas final referente ao Termo de Fomento nº 06/2025.**

É o Parecer.

Rio Doce, data da assinatura digital.

Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 597F-5E45-91CF-EA55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSUNÇÃO MARIA DAS DORES LUZ (CPF 079.XXX.XXX-66) em 05/03/2026 10:40:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/597F-5E45-91CF-EA55>